



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO DA VIA-SACRA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo primeiro – A Associação adopta a designação de “ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO DA VIA SACRA”, tem a sua sede no Colégio da Via-Sacra em Viseu, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo – A Associação tem por finalidade criar e manter o espírito de fraterna amizade e solidariedade entre os associados e promover a sua melhor razão moral, cultural e social.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

Artigo terceiro – São considerados como associados todos os antigos alunos internos e externos do Colégio da Via Sacra e do Instituto Normal Cónego Barreiros que se inscreverem como tais.

Artigo quarto – A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, pode declarar sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados à Associação, mereçam essa distinção.

Artigo quinto – Serão excluídos da Associação os associados que não cumprirem com as suas obrigações estatutárias.

Artigo sexto – Os associados pagarão uma joia inicial e uma quota mensal a determinar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CORPOS GERENTES

Artigo sétimo – São Órgãos da associação:

Primeiro – A Assembleia Geral

Segundo – A Direcção

Terceiro – O Conselho Fiscal

Artigo oitavo – Para os Corpos Gerentes só podem ser eleitos os associados referidos no artigo terceiro.

Parágrafo único – O mandato dos corpos gerentes é de três anos.

SECÇÃO PRIMEIRA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo nono – A Assembleia Geral é a reunião dos Associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo – A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

Artigo décimo primeiro – A competência, a convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis do Código Civil.

SEGUNDA SECÇÃO DA DIRECÇÃO

Artigo décimo segundo – A Direcção pratica todos os actos respeitantes à administração da Associação e representa-a, para todos os efeitos legais, devendo reunir pelo menos semestralmente.

Artigo décimo terceiro – A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Parágrafo único – A Associação obriga-se juridicamente, mediante a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente em exercício.

SECÇÃO TERCEIRA DO CONSELHO FISCAL

Artigo décimo quarto – O Conselho Fiscal inspeciona os aspectos administrativos e financeiros da Direcção, verificando as suas contas e relatórios, devendo reunir pelo menos semestralmente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário relator.

CAPÍTULO QUARTO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo décimo quinto – A extinção da Associação será deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a cinquenta e um por cento da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos e decidirá sobre o destino do património.

Artigo décimo sexto – No que estes estatutos forem omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.